

CONVITE – AJUSTE DIRETO

**Requalificação de espaço público em Urbanização
Solar das Cardosas**

CONVITE – AJUSTE DIRETO	
NOME DO PROCEDIMENTO	Requalificação de espaço público em Urbanização Solar das Cardosas
N.º Ref	03/2025

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O objeto do presente procedimento consiste na “**Requalificação de espaço público em Urbanização Solar das Cardosas**”, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro).
2. A presente empreitada encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código CPV 45233142-6 - Reparação de Estradas.
3. O procedimento segue o disposto nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Cardosas, sita no Largo Humberto Delgado, 3, 2630 – 433 Cardosas, com o NIF 507007603, telefone n.º 263 975 657, e com o endereço de correio eletrónico geral@jfcardosas.pt e sítio eletrónico: www.jfcardosas.pt.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 05 de fevereiro de 2025 em reunião ordinária.

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de empreitada de obras públicas é o ajuste direto de acordo com a alínea d) do artigo 19.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Preço base

O preço base do presente procedimento é de 4.900,00€ (quatro mil e novecentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 6.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento compete ao Presidente de Junta, a quem foram delegadas competências para a realização de todas as formalidades neste procedimento.

Cláusula 7.ª | Esclarecimentos, Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. No prazo estabelecido no número anterior, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados via correio eletrónico pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido serem imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b. Certidão permanente ou código de acesso;
- c. Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **anexo III** ao presente convite;

- d. Integram também a proposta, outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.
- 2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.
- 3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 9.ª | Propostas variantes

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª | Modo e prazo de apresentação da proposta

- 1. A proposta deve ser apresentada até às 23:59, do 3.º dia (terceiro) a contar da data do envio do convite e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
- 2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através de correio eletrónico (geral@jfcardosas.pt) até à data e horas definidas no número anterior, ou presencialmente na Secretaria da Junta de Freguesia de Cardosas, durante o respetivo horário de funcionamento.
- 3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 11.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.ª | Critério de não adjudicação

- 1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte da Freguesia, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
- 2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 13.ª | Documentos de habilitação

- 1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:
 - a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do **anexo II** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
 - b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
 - c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
 - d. Registo criminal da empresa;
 - e. Registo criminal do(s) administrador(s);

- f. Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. da 5.ª Subcategoria - Obras de arte correntes, da 2.ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas.
2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do adjudicatário com poderes para o vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Cláusula 14.ª | Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª | Contrato

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 16.ª | Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 17.ª | Outras disposições

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 18.ª | Prevalência

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente convite prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omitido no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

O Presidente da Junta de Freguesia,

